

Aprovo o Caderno de Encargos.
O DIRETOR DE PESSOAL,



José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Número Processo Despesa | 3021011020

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | FORNECIMENTO DE CONDECORAÇÕES MILITARES

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	5
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos bens	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	6
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base	6
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	7
Artigo 17.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	8
Artigo 18.º Penalidades contratuais	8
Artigo 19.º Força maior	8
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 22.º Execução da caução	10
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 23.º Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 25.º Fiscalização	11
Artigo 26.º Gestor do Contrato	11
Artigo 27.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	12
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Pessoal, doravante designado por contraente público.
2. Este Procedimento foi autorizado por despacho do VALM Superintendente do Pessoal, de 15 de julho de 2021.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, até dia 31 janeiro de 2022.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. As medalhas afetas a 2021 deverão ser entregues até 31 de outubro 2021, as medalhas afetas a 2022 deverão ser entregues no decorrer de janeiro de 2022.

Artigo 4.º | Local da prestação dos bens

1. Os bens serão entregues na Direção de Pessoal, sito na Praça da Armada, 1350-352 Lisboa.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode

razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, pela entrega de um artigo de cada lote, até 7 dias úteis após assinatura do contrato, sendo esta entrega determinante para a aceitação dos bens do lote.
5. A não aceitação dos bens, na primeira entrega, obriga a uma segunda entrega nos 5 dias úteis seguintes, por forma a possibilitar a correção de eventuais desconformidades dos artigos face às especificações técnicas.
6. A não aceitação dos bens da segunda entrega determina o início das penalidades contratuais, previstas no artigo 18.º do presente Caderno de Encargos.1.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características,

- especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
 3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos bens

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 150.150,00 € (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta euros) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual para a totalidade do prazo de execução do contrato.
2. O procedimento não está constituído por lotes.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 4. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após

a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

1. A Extensão de Fornecimento constante do Anexo A faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. A Especificação Técnica constante do Anexo B faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. Os concorrentes devem entregar uma amostra para cada medalha, até à data limite de entrega das propostas, acondicionadas e com embalagem lacrada, que será aberta pelo júri do procedimento.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

LISTA DE ARTIGOS A FORNECER			
CÓD. ARTIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	QUANTIDADE A FORNECER EM 2021	QUANTIDADE A FORNECER EM 2022
A	Medalha Militar de Serviços Distintos – Ouro	-	15
B	Medalha Militar de Serviços Distintos – Prata	30	50
C	Medalha Militar de Serviços Distintos – Cobre	15	20
D	Medalha Militar de Mérito Militar – 1ª Classe	-	15
E	Medalha Militar de Mérito Militar – 2ª Classe	10	30
F	Medalha Militar de Mérito Militar – 3ª Classe	40	40
G	Medalha Militar de Mérito Militar – 4ª Classe	100	130
H	Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Ouro	80	100
I	Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Prata	100	150
J	Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Cobre	40	300
K	Medalha Comissões Serviços Especiais	800	1000
L	Passadeiras para Medalhas de Comissões Especiais (Legendas c/ gravação) (ao abrigo do DL 316/2002)	-	1800

ANEXO B - Especificação Técnica

REQUISITOS GERAIS

RG1 – As medalhas devem obedecer às disposições estipuladas no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, prevalecendo as características reguladas no diploma em relação ao presente Caderno de Encargos, exceto nas que for omissas.

RG2 – Com exceção das medalhas de cobre, todas as medalhas devem estar devidamente contrastadas pela Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), pelo que aquando da entrega dos bens os adjudicatários devem entregar o respetivo certificado, emitido pela Imprensa Nacional Casa da Moeda.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

A – Medalha Militar de Serviços Distintos-Grau Ouro

REA1 – A medalha é feita de prata e acabamento a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REA2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 14 cm;
- b. Largura – 8,5 cm;
- c. Altura – 2,5 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura 1),
 - ii) Miniatura,
 - iii) Roseta,
 - iv) Fita simples.

REA3 – Características da Insígnia para o peito:

- a. Fita de suspensão: de seda ondulada:
 - i) Com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco vermelhos e quatro brancos, dispostos alternadamente;

- ii) Largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - iii) Ao centro, um Emblema Nacional de prata dourada
- b. Passadeira e caneção: de ouro;**
- c. Pendente: de ouro:**
- i) Anverso: Emblema Nacional, rodeado da legenda «SERVIÇOS DISTINTOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergönteas de louro, frutadas e atadas nos topos proximais, com um laço largo encimado por um troféu;
 - ii) Reverso: Estandarte Nacional, cercado de duas vergönteas de carvalho e tendo sobreposta a figura, meio corpo, de um guerreiro da época da fundação da nacionalidade, segurando na dextra uma espada antiga, e na sinistra um escudo que lhe protege o hemitórax esquerdo; este conjunto, rodeado da legenda «PARA SERVIR-VOS BRAÇO ÀS ARMAS FEITO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo encimado por um troféu.

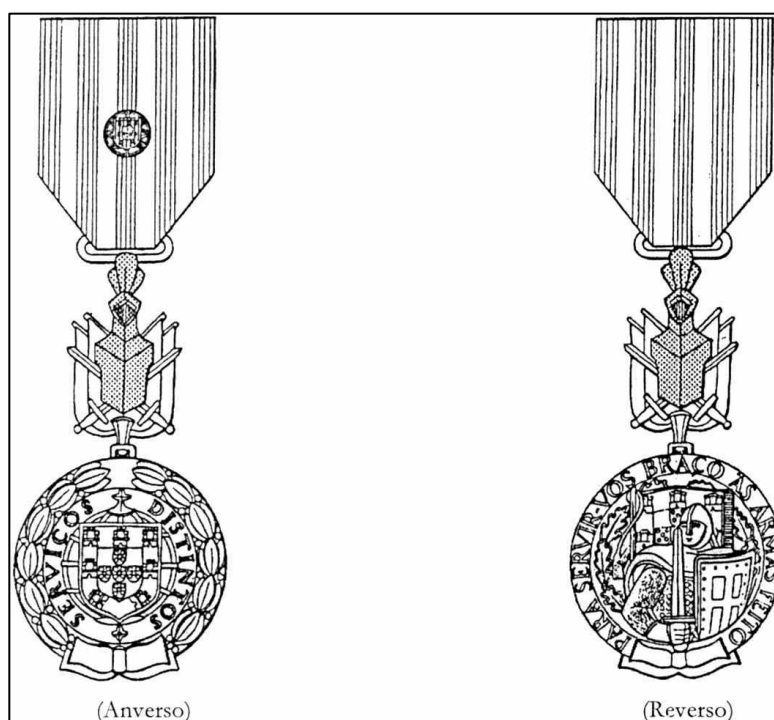


Figura n.º 1
(Desenho não vinculativo)

REA4 – Características da Miniatura:

- a.** Pendentes com módulo de 0,017 m;
- b.** Insígnia:
 - i) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m.

REA5 – Características da Roseta:

- a.** constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- b.** Diâmetro de 0,018 m.

REA6 – Características da Fita Simples:

- a.** Tem a configuração e as cores da fita de suspensão da insígnia, com o Escudo Nacional ao centro, em ouro;
- b.** De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

B – Medalha Militar de Serviços Distintos-Grau Prata

REB1 – A medalha é feita de prata e acabamento a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REB2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 14 cm;
- b. Largura – 8,5 cm;
- c. Altura – 2,5 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura 2),
 - ii) Miniatura,
 - iii) Roseta,
 - iv) Fita simples.

REB3 – Características da Insígnia para o peito:

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) Com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco vermelhos e quatro brancos, dispostos alternadamente;
 - ii) Largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - iii) Ao centro, um Emblema Nacional de prata;
- b. Passadeira e caneção: de prata;
- c. Pendente: de prata:
 - i) Anverso: Emblema Nacional, rodeado da legenda «SERVIÇOS DISTINTOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergönteas de louro, frutadas e atadas nos topos proximais, com um laço largo encimado por um troféu;
 - ii) Reverso: Estandarte Nacional, cercado de duas vergönteas de carvalho e tendo sobreposta a figura, meio corpo, de um guerreiro da época da fundação da nacionalidade, segurando na dextra uma espada antiga, e na sinistra um escudo que lhe protege o hemitórax esquerdo; este conjunto, rodeado da legenda «PARA SERVIR-VOS BRAÇO ÀS ARMAS FEITO», em letras de tipo elzevir,

maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo encimado por um troféu.

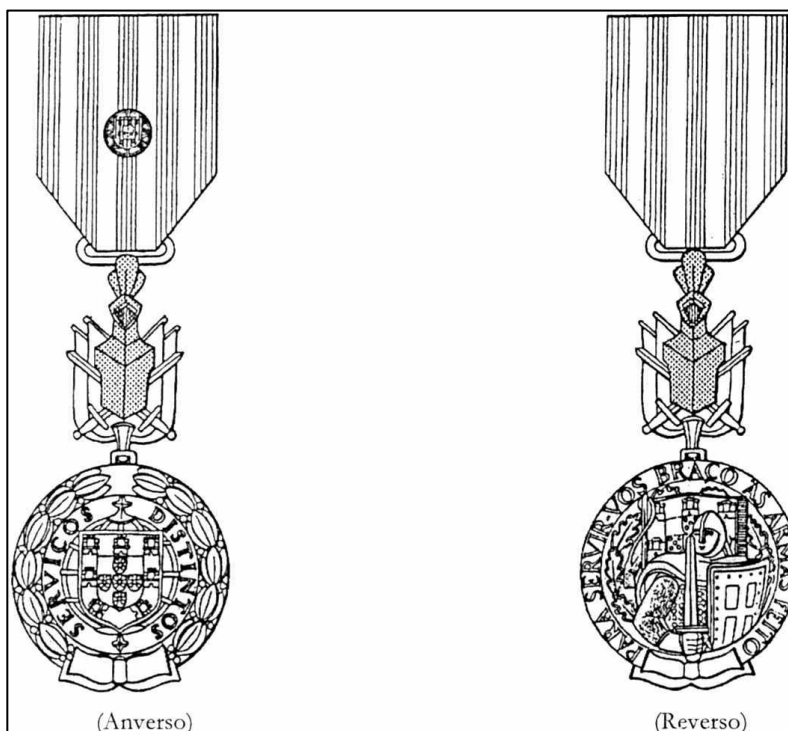


Figura n.º 2

(Desenho não vinculativo)

REB4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com módulo de 0,015 m;
- b. Insígnia:
 - i) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m.

REB5 – Características da Roseta:

- a. constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- b. Diâmetro de 0,016 m.

REB6 – Características da Fita Simples:

- a. Tem a configuração e as cores da fita de suspensão da insígnia, com o Escudo Nacional ao centro, em prata;
- b. De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

C – Medalha Militar de Serviços Distintos-Grau Cobre

REC1 – A medalha é fabricada em bronze;

REC2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 14 cm;
- b. Largura – 8,5 cm;
- c. Altura – 2,5 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura 3),
 - ii) Miniatura,
 - iii) Roseta,
 - iv) Fita simples.

REC3 – Características da Insígnia para o peito:

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) Com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco vermelhos e quatro brancos, dispostos alternadamente;
 - ii) Largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
- b. Passadeira e caneção: de cobre;
- c. Pendente: de cobre:
 - i) Anverso: Emblema Nacional, rodeado da legenda «SERVIÇOS DISTINTOS», em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergönteas de louro, frutadas e atadas nos topos proximais, com um laço largo encimado por um troféu;
 - ii) Reverso: Estandarte Nacional, cercado de duas vergönteas de carvalho e tendo sobreposta a figura, meio corpo, de um guerreiro da época da fundação da nacionalidade, segurando na dextra uma espada antiga, e na sinistra um escudo que lhe protege o hemitórax esquerdo; este conjunto, rodeado da legenda «PARA SERVIR-VOS BRAÇO ÀS ARMAS FEITO», em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo encimado por um troféu.

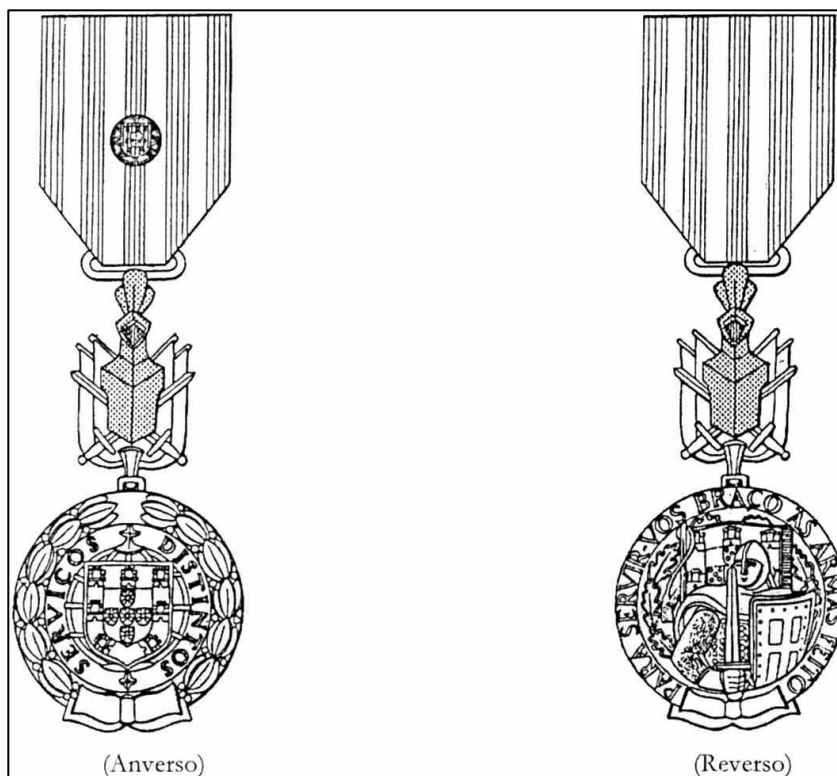


Figura n.º 3
(Desenho não vinculativo)

REC4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com módulo de 0,013 m;
- b. Insígnia:
 - i) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m.

REC5 – Características da Roseta:

- a. constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- b. Diâmetro de 0,014 m.

REC6 – Características da Fita Simples:

- a. Tem a configuração e as cores da fita de suspensão da insígnia, com o Escudo Nacional ao centro, em cobre;
- b. De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

D – Medalha Militar de Mérito Militar – 1.ª Classe

RED1 – A medalha é feita de prata e acabamento a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

RED2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 10,5 cm;
- b. Largura – 4,5 cm;
- c. Altura – 1 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura n.º 4),
 - ii) Placa para o peito (figura n.º 5)
 - iii) Insígnia para o pescoço (figura n.º 6);
 - iv) Miniatura,
 - v) Roseta,
 - vi) Fita simples.

RED3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 4):

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) com fundo carmesim, cortada longitudinalmente, a 0,005 m das margens da fita, por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos, largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - ii) Ao centro, a miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014 m, rodeada de duas vergönteas de louro, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;
- b. Argola: de ouro;
- c. Pendente: cruz (nos esmaltes) e torre idêntica às da banda, mas com as dimensões da figura.

RED4 – Características da placa para o peito (figura n.º 5):

Placa de prata, com 22 raios tendo ao centro um disco vermelho carregado com miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014m, circundada pela legenda

“MÉRITO MILITAR”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas, de ouro, rodeando este disco, uma coroa de folhas de carvalho, de ouro

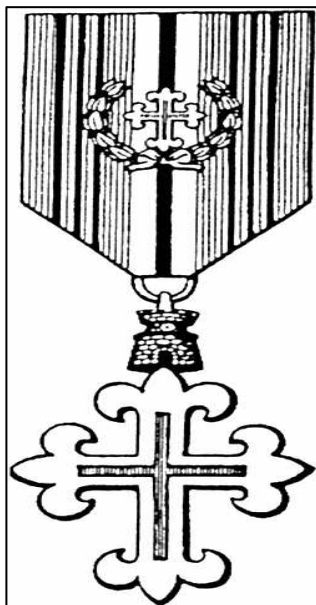


Figura n.º 4
(Desenho não vinculativo)

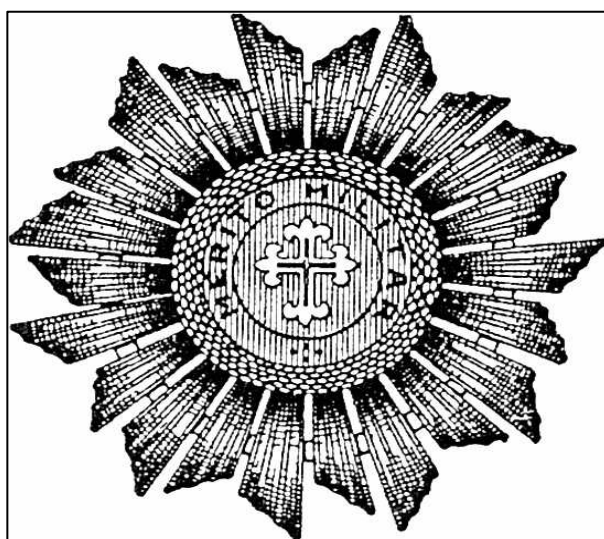


Figura n.º 5
(Desenho não vinculativo)

RED5 – Características da Insígnia para o pescoço (figura n.º 6):

- a. Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grã-cruz), mas com a largura de 0,038 m;
- b. Argola, espalmada, cinzelada: de ouro;
- c. Pendente: cruz e torre idênticas às descritas para a banda da grã-cruz, tanto nos metais como nas dimensões.

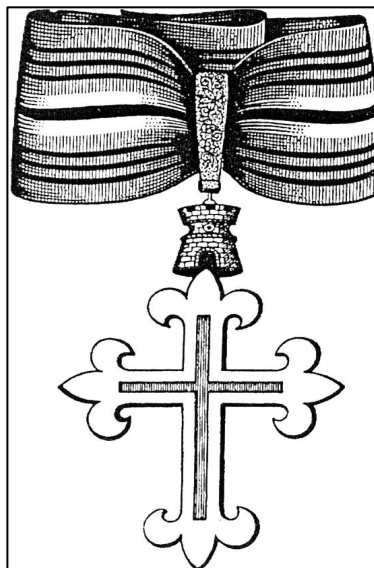


Figura n.º 6
(Desenho não vinculativo)

RED6 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com miniatura da cruz de mérito militar, idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, sem vergönteas, com 0,014 m de altura;
- b. Da insígnia:
 - i) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;
 - iii) As cores da fita da insígnia e a cruz correspondente à 1.^a classe.

RED7 – Características da Roseta:

- a. Forrada com o tecido da fita de suspensão;
- b. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- c. Diâmetro de 0,015 m.

RED8 – Características da Fita Simples:

Com as cores da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

E – Medalha Militar de Mérito Militar – 2.ª Classe

REE1 – A medalha é feita de prata e acabamento a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REE2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- e.** Comprimento – 10,5 cm;
- f.** Largura – 4,5 cm;
- g.** Altura – 1 cm
- h.** Conjunto composto por:
 - vii) Insígnia para o peito (figura n.º 7),
 - viii) Placa para o peito (figura n.º 8)
 - ix) Insígnia para o pescoço (figura n.º 9);
 - x) Miniatura,
 - xi) Roseta,
 - xii) Fita simples.

REE3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 7):

- d.** Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - iii) com fundo carmesim, cortada longitudinalmente, a 0,005 m das margens da fita, por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos, largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - iv) Ao centro, a miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014 m, rodeada de duas vergôntes de louro, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;
- e.** Argola: de ouro;
- f.** Pendente: cruz (nos esmaltes) e torre idêntica às da banda, mas com as dimensões da figura.

REE4 – Características da placa para o peito (figura n.º 8):

Placa de prata, com 22 raios tendo ao centro um disco vermelho carregado com miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,014m, circundada pela legenda

“MÉRITO MILITAR”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas, de ouro, rodeando este disco, uma coroa de folhas de carvalho, de ouro

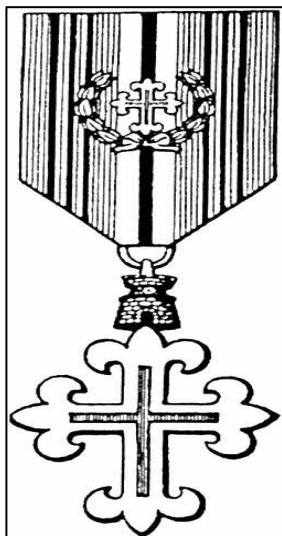


Figura n.º 7
(Desenho não vinculativo)

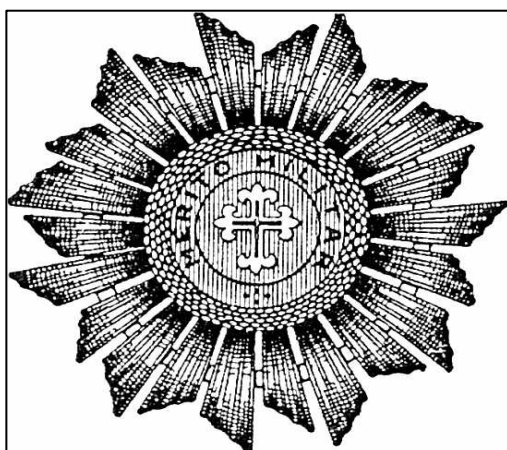


Figura n.º 8
(Desenho não vinculativo)

REE5 – Características da Insígnia para o pescoço (figura n.º 9):

- d. Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grã-cruz), mas com a largura de 0,038 m;
- e. Argola, espalmada, cinzelada: de ouro;
- f. Pendente: cruz e torre idênticas às descritas para a banda da grã-cruz, tanto nos metais como nas dimensões.

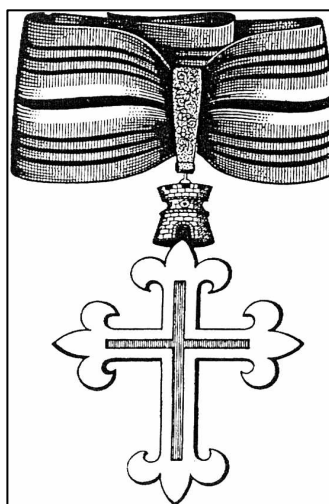


Figura n.º 9
(Desenho não vinculativo)

REE6 – Características da Miniatura:

- c. Pendentes com miniatura da cruz de mérito militar, idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, sem vergönteas, com 0,014 m de altura;
- d. Da insígnia:
 - iv) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - v) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;
 - vi) As cores da fita da insígnia e a cruz correspondente à 1.^a classe.

REE7 – Características da Roseta:

- d. Forrada com o tecido da fita de suspensão;
- e. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- f. Diâmetro de 0,015 m.

REE8 – Características da Fita Simples:

Com as cores da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

F – Medalha Militar de Mérito Militar – 3.ª Classe

REF1 – A medalha é feita de prata e acabamentos a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REF2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 10,5 cm;
- b. Largura – 4,5 cm;
- c. Altura – 1 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura n.º 10),
 - ii) Miniatura,
 - iii) Roseta,
 - iv) Fita simples.

REF3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 10):

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) com fundo carmesim, cortada longitudinalmente, a 0,005 m das margens da fita, por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos, largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - ii) Ao centro, a miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,012 m, rodeada de duas vergönteas de louro, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;
- b. Argola: de ouro;
- c. Pendente: a torre que encima a cruz é de prata.

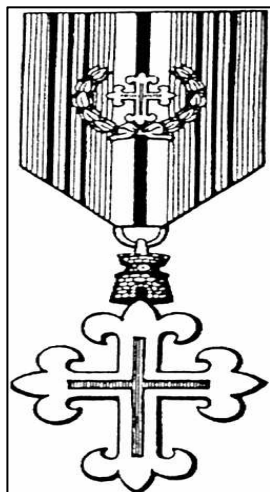


Figura n.º 10
(Desenho não vinculativo)

REF4 – Características da Miniatura:

- e. Pendentes com miniatura da cruz de mérito militar, idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, sem vergönteas, com 0,012 m de altura;
- f. Da insígnia:
 - vii) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - viii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;
 - ix) As cores da fita da insígnia e a cruz correspondente à 1.^a classe.

REF5 – Características da Roseta:

- g. Forrada com o tecido da fita de suspensão;
- h. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- i. Diâmetro de 0,013 m.

REF6 – Características da Fita Simples:

Com as cores da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

G – Medalha Militar de Mérito Militar – 4.ª Classe

REG1 – A medalha é feita de prata e acabamentos a ouro (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REG2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas diferentes carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

- a. Comprimento – 10,5 cm;
- b. Largura – 4,5 cm;
- c. Altura – 1 cm
- d. Conjunto composto por:
 - i) Insígnia para o peito (figura n.º 11),
 - ii) Miniatura,
 - iii) Roseta,
 - iv) Fita simples.

REG3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 11):

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) com fundo carmesim, cortada longitudinalmente, a 0,005 m das margens da fita, por dois jogos de três filetes azuis-escuros de 0,001 m de largura e distanciados entre si 0,001 m e ao centro por três filetes contíguos de 0,0015 m de largura, sendo o do meio azul-escuro e os outros brancos, largura de 0,030 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
 - ii) Ao centro, a miniatura da cruz de mérito militar, de altura de 0,010 m, rodeada de duas vergönteas de louro, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;
- b. Argola: de ouro;
- c. Pendente: a torre que encima a cruz é de prata.

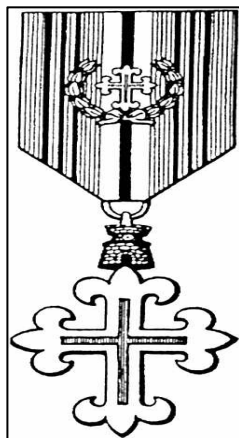


Figura n.º 11
(Desenho não vinculativo)

REG4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com miniatura da cruz de mérito militar, idêntica à descrita para a banda da grã-cruz, sem vergönteas, com 0,010 m de altura;
- b. Da insígnia:
 - i) Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;
 - iii) As cores da fita da insígnia e a cruz correspondente à 1.^a classe.

REG5 – Características da Roseta:

- a. Forrada com o tecido da fita de suspensão;
- b. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- c. Diâmetro de 0,010 m.

REG6 – Características da Fita Simples:

Com as cores da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

H – Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Grau Ouro

REH1 – A medalha é feita de prata dourada (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REH2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

Conjunto composto por:

- i) Insígnia para o peito (figura n.º 12),
- ii) Miniatura,
- iii) Roseta,
- iv) Fita simples.

REH3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 12):

a. Fita de suspensão: de seda ondeada:

- iii) com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco verdes e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;

- iv) Ao centro, um Emblema Nacional, de ouro, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;

b. Argola: de ouro;

c. Pendente de ouro:

- (1) Anverso – Emblema Nacional, rodeado de um listel circular com a legenda “COMPORTAMENTO EXEMPLAR”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergönteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

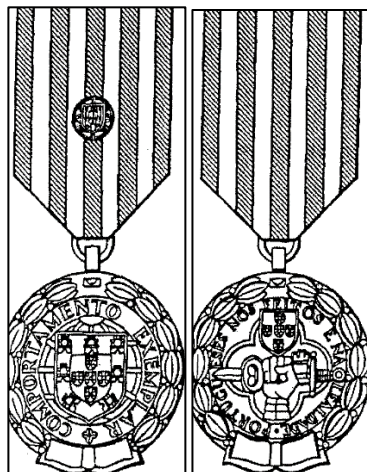


Figura n.º 12
(Desenho não vinculativo)

(2) Reverso – reserva limitada por quatro lúnulas, carregada de um escudo com cinco quinas postas em cruz, encimando uma mão dextra de guerreiro medieval, que segura uma chave, com a argola para a dextra e o palhetão para cima, e uma espada antiga, com o punho para a sinistra, postas em faixa; rodeando a reserva, a legenda “PORTUGUESES NOS FEITOS E NA LEALDADE”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergônteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

REH4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com miniatura da medalha militar de comportamento exemplar, com 0,017 m;
- b. Da insígnia:
 - i) Constituída pela própria insígnia com fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;

REH5 – Características da Roseta:

- a. Tem a cor da fita da insígnia;
- b. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- c. Diâmetro de 0,018 m.

REH6 – Características da Fita Simples:

De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação, com o Escudo Nacional em ouro.

I – Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Grau Prata

REI1 – A medalha é feita de prata (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REI2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

Conjunto composto por:

- i) Insígnia para o peito (figura n.º 13),
- ii) Miniatura,
- iii) Roseta,
- iv) Fita simples.

REI3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 13):

a. Fita de suspensão: de seda ondeada:

- i) com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco verdes e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
- ii) Ao centro, um Emblema Nacional, de prata, conforme padrão definido no Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;

b. Argola: de prata;

c. Pendente – de prata:

- (1) Anverso – Emblema Nacional, rodeado de um listel circular com a legenda “COMPORTAMENTO EXEMPLAR”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergönteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

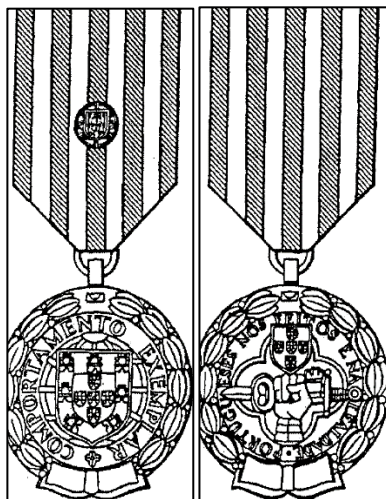


Figura n.º 13
(Desenho não vinculativo)

(2) Reverso – reserva limitada por quatro lúnulas, carregada de um escudo com cinco quinas postas em cruz, encimando uma mão dextra de guerreiro medieval, que segura uma chave, com a argola para a dextra e o palhetão para cima, e uma espada antiga, com o punho para a sinistra, postas em faixa; rodeando a reserva, a legenda “PORTUGUESES NOS FEITOS E NA LEALDADE”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergõteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

REI4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com miniatura da medalha militar de comportamento exemplar, com 0,015 m;
- b. Da insígnia:
 - i) Constituída pela própria insígnia com fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;

REI5 – Características da Roseta:

- a. Tem a cor da fita da insígnia;
- b. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- c. Diâmetro de 0,016 m.

REI6 – Características da Fita Simples:

De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação, com o Escudo Nacional em prata.

J – Medalha Militar de Comportamento Exemplar – Grau Cobre

REJ1 – A medalha é feita de bronze;

REJ2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

Conjunto composto por:

- i) Insígnia para o peito (figura n.º 14),
- ii) Miniatura,
- iii) Roseta,
- iv) Fita simples.

REJ3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 14):

- a. Fita de suspensão: de seda ondeada:
 - i) Com nove filetes longitudinais de igual largura, sendo cinco verdes e quatro brancos, dispostos alternadamente; largura de 0,03 m; comprimento necessário para que seja de 0,09 m a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, por forma a obter o alinhamento inferior das diferentes insígnias;
- b. Argola: de cobre;
- c. Pendente de cobre:
 - (1) Anverso – Emblema Nacional, rodeado de um listel circular com a legenda “COMPORTAMENTO EXEMPLAR”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergõteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

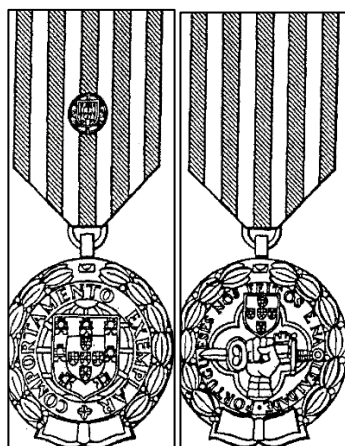


Figura n.º 14
(Desenho não vinculativo)

(2) Reverso – reserva limitada por quatro lúnulas, carregada de um escudo com cinco quinas postas em cruz, encimando uma mão dextra de guerreiro medieval, que segura uma chave, com a argola para a dextra e o palhetão para cima, e uma espada antiga, com o punho para a sinistra, postas em faixa; rodeando a reserva, a legenda “PORTUGUESES NOS FEITOS E NA LEALDADE”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; tudo circundado de duas vergönteas de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo;

REJ4 – Características da Miniatura:

- a. Pendentes com miniatura da medalha militar de comportamento exemplar, com 0,013 m;
- b. Da insígnia:
 - iii) Constituída pela própria insígnia com fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - iv) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;

REJ5 – Características da Roseta:

- a. Tem a cor da fita da insígnia;
- b. Constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão, tendo sobreposta a cruz pátea em metal correspondente ao respetivo grau e as medidas definidas para as miniaturas;
- c. Diâmetro de 0,014 m.

REJ6 – Características da Fita Simples:

De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.

K – Medalha Comemorativa das Comissões de Serviço especiais

REK1 – A medalha é feita de prata (devendo ser contrastada, conforme definido nos requisitos gerais);

REK2 – A medalha é apresentada em estojo adequado (medidas carecem de aceitação e terão de ser mencionadas na proposta) com cerca de:

Conjunto composto por:

- i) Insígnia para o peito (figura n.º 15),
- ii) Miniatura,
- iii) Fita simples.

REK3 – Características da Insígnia para o peito (figura n.º 15):

- a. Fita de suspensão: de seda, com fundo branco e duas orlas vermelhas de 0,005 m de largura, levando uma passadeira, de prata, com 0,005 m de altura e com o nome das regiões geográficas em que ocorreram as comissões e o ano ou anos em que os agraciados nela tomaram parte, conforme padrão da figura 10.
- b. Argola: de prata;
- c. Pendente: de prata:
 - (1) Anverso – Emblema Nacional, rodeado de um listel circular com a legenda “CAMPANHAS E COMISSÕES ESPECIAIS DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas; a legenda cercada de duas vergõntes de louro, frutadas, atadas nos topos proximais com um laço largo, encimando este conjunto, uma coroa mural de cinco torres.

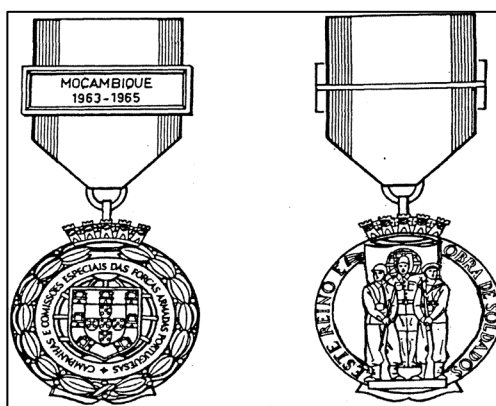


Figura n.º 15
(Desenho não vinculativo)

(2) Reverso – disco tendo, na parte superior, uma Bandeira Nacional; sobrepostas a ela, e medindo quase todo o diâmetro, as figuras de um soldado do Exército, à dextra, um soldado da Força Aérea, ao centro, e um marinheiro da Armada, à sinistra, de pé e firmados num pedestal; o disco rodeado da legenda “ESTE REINO É OBRA DE SOLDADOS”, em letras de tipo elzevir, maiúsculas, num listel circular, rematado inferiormente por um laço largo; encimando este conjunto, uma coroa mural idêntica à do anverso.

REK4 – Características da Miniatura:

- a. Pendente (cruz pátea), com módulo de 0,017 m;
- b. Da insígnia:
 - i) Constituída pela própria insígnia com fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,0115 m e o pendente de acordo com o grau;
 - ii) Comprimento total da miniatura — 0,06 m;

REK5 – Características da Fita Simples:

De tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação.